



**Prefeitura Municipal de Marabá**

Proteção ao Consumidor  
Departamento Jurídico

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

Processo nº 050505355.000002/2025-23

<b>Setor Requisitante (Setor/Depto)</b>	Departamento Jurídico/PROCON Marabá
<b>Responsável pela Demanda</b>	Lucas de Almeida oliveira
<b>Objeto:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado <input type="checkbox"/> SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> COM dedicação exclusiva de mão de obra  <input type="checkbox"/> Serviço de engenharia <input type="checkbox"/> Comum <input type="checkbox"/> Especial  <input type="checkbox"/> Obra de Engenharia <input type="checkbox"/> Comum <input type="checkbox"/> Especial  <input checked="" type="checkbox"/> Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual <input type="checkbox"/> Serviços técnico, científico ou artístico  <input type="checkbox"/> Locação e/ou aquisição de imóveis <input type="checkbox"/> Alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos  <input type="checkbox"/> Aquisição de bens <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
<b>Natureza do Objeto:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Comum <input type="checkbox"/> especial	
<b>Forma de Contratação sugerida:</b> Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, III, "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 - Serviços Técnicos Especializados.	

**1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) reforça que a Administração Pública tem o dever de qualificar permanentemente seus agentes. Como destacado em estudo do TCU, “a preparação adequada de servidores passa a constituir obrigação da Administração” sob a nova lei, tornando a capacitação um aspecto fundamental do dispositivo. De fato, a Lei 14.133/2021 introduziu expressamente no planejamento licitatório a previsão de “providências a serem adotadas pela Administração [...] inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual” (art. 18, §1º, X). Em síntese, a nova legislação não só admite, como exige, o aperfeiçoamento continuado dos servidores envolvidos em contratações públicas – dever esse aliado aos

princípios constitucionais da eficiência, legalidade e motivação do serviço público.

A implantação do Núcleo de Superendividamento pelo Procon Municipal, conforme Decreto Municipal nº 516, de 13 de maio de 2025, configura iniciativa estratégica de política pública de proteção ao consumidor. Para que o núcleo cumpra sua missão de prevenção e tratamento das dívidas familiares, é imprescindível capacitar seus integrantes em regime compartilhado (Procon, Defensoria, MP, Judiciário e sociedade). Trata-se de matéria interdisciplinar, de recente normatização, que exige entendimento uniforme dos procedimentos e ferramentas de conciliação previstas na lei. O próprio planejamento estratégico das contratações exige tal articulação de competências e mudança cultural institucional. Por isso, a formação especializada proposta atenderá diretamente a essa necessidade institucional de qualificar profissionais de diversas carreiras, garantindo coesão e eficiência no funcionamento do núcleo.

A Lei 14.181/2021 introduziu um marco legal inteiramente novo no Código de Defesa do Consumidor. Incluiu os artigos 54-A a 54-G, criando um capítulo específico sobre prevenção e tratamento do superendividamento. Nesse dispositivo, define-se, por exemplo, superendividamento como a “impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas ... sem comprometer seu mínimo existencial”, bem como estabelece deveres e limites para fornecedores (ex.: transparência de juros e encargos, proibição de práticas abusivas). Além disso, instituiu mecanismos inéditos, como o processo judicial de repactuação de dívidas: o art. 104-A do CDC prevê que “a requerimento do consumidor superendividado [...] o juiz poderá instaurar processo de repactuação de dívidas” com audiência de todos os credores. Essa reforma legal amplia direitos do consumidor e altera fluxos procedimentais em áreas cíveis e administrativas. Assim, exige que operadores do direito (especialmente os servidores do Procon que atuarão diretamente com o atendimento dos consumidores superendividados) recebam treinamento específico, combinando teoria e prática, para aplicação adequada das novas regras e para atuação eficaz no novo Núcleo de Conciliação.

O Dr. Leonardo Garcia é referência nacional em direito do consumidor e um dos principais arquitetos da Lei do Superendividamento. É Procurador do Estado do Espírito Santo, mestre em Direitos Difusos e Coletivos pela PUC/SP, e membro do Grupo de Trabalho do CNJ sobre a Lei do Superendividamento. Ademais, participou diretamente das fases de elaboração do projeto, assessorando comitês legislativos no Senado e Câmara. Autor de obras e pareceres sobre o tema, possui vivência prática e acadêmica imprescindível para ministrar o curso. Sua notória especialização e familiaridade integral com os dispositivos da Lei 14.181/2021 e com o CDC conferem singularidade à contratação: poucas pessoas no país detêm conhecimento tão aprofundado e integrado à gênese da norma. A escolha do Dr. Garcia se ampara, assim, tanto em sua qualificação técnica quanto na correspondência exata ao objeto do curso de capacitação.

A medida de formar servidores é plenamente alinhada à jurisprudência e recomendações reiteradas do Tribunal de Contas da União. O TCU reconhece que a profissionalização dos agentes públicos – via formação continuada e especialização – é caminho para a boa governança, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos. Em diversas decisões, o Tribunal ressalta que a falta de capacitação não exime agentes de responsabilidade, ao contrário: investir em qualificação é medida de controle que previne irregularidades e assegura a atuação lícita e eficaz da Administração. Assim, a capacitação conjunta prevista neste curso serve à eficiência e à legalidade das ações do Núcleo de Superendividamento, refletindo diretamente nos princípios de economicidade, responsabilidade e interesse público defendidos pelo TCU.

Em face do exposto, a contratação direta do Dr. Leonardo Garcia justifica-se plenamente pela combinação do dever legal de capacitar (Lei 14.133/2021), da importância estratégica de especializar equipes para o Núcleo de Superendividamento, da magnitude das alterações legislativas introduzidas pela Lei 14.181/2021, da excepcional qualificação do palestrante e da convergência da iniciativa com as orientações do Tribunal de Contas da União quanto à eficiência e responsabilização na gestão pública. Todos esses elementos confirmam a pertinência e legitimidade da medida ora proposta.

## 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E SEU QUANTITATIVO

Contratação de profissional especializado para a prestação de serviço técnico, consistente na realização de curso de capacitação sobre a aplicação da Lei do Superendividamento (Lei nº 14.181/2021), voltado à qualificação dos servidores do PROCON de Marabá/PA.

Item	Descrição do Item	Unidade de medida	Quantidade
1	Curso de Capacitação: A Aplicação da Lei do Superendividamento - Lei nº 14.181/2021	UN	1

### 3. EXPECTATIVA DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

A contratação do Prof. Dr. Leonardo Garcia tem por objetivo capacitar 10 (dez) servidores do PROCON de Marabá/PA para atuarem de forma qualificada na prevenção e no tratamento do superendividamento, conforme disciplinado pela Lei nº 14.181/2021. A capacitação visa desenvolver habilidades técnicas e jurídicas específicas relacionadas às novas repercussões normativas e jurisprudenciais introduzidas pela referida legislação, com foco na proteção do consumidor e na promoção de práticas responsáveis de concessão de crédito.

A quantidade de 10 servidores justifica-se pela necessidade de disseminar o conhecimento entre os principais setores do órgão, assegurando que todos os envolvidos diretamente no atendimento ao público e na formulação de políticas de defesa do consumidor estejam devidamente preparados para implementar fluxos de atendimento adequados e eficazes.

Destaca-se que a capacitação faz-se necessária, sobretudo, tendo em vista a assinatura do Decreto Municipal nº 516, de 13 de maio de 2025, que criou a Comissão Especial Temporária com o intuito de implementar o Núcleo de Superendividamento no PROCON de Marabá. Tal iniciativa demonstra o compromisso do município com a estruturação de políticas públicas voltadas à prevenção e ao tratamento do superendividamento, exigindo, para sua efetividade, servidores capacitados e atualizados sobre os procedimentos administrativos e jurídicos correlatos.

Assim, a capacitação contribuirá para o fortalecimento institucional do PROCON de Marabá/PA, promovendo a melhoria na qualidade dos serviços prestados, a ampliação das políticas de educação financeira e a efetiva defesa dos direitos dos consumidores em situação de vulnerabilidade econômica, alinhando-se, assim, aos objetivos estratégicos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC).

### 4. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL E GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA

A previsão para assinatura do contrato é 30 de junho de 2025, com contratação com alto grau de prioridade.

### 5. DESPESA ESTIMADA

O valor estimado da despesa é R\$ 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais).

### 6. INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

O custeio ocorrerá com recursos próprios, qual seja, FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

## 7. INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**Integrante Requisitante:** Lucas de Almeida Oliveira, Assessor Especial, Matrícula nº 54584 - Procon Marabá.

**Integrante Técnico:** Arielle Ramos Silveira, Assessor Especial, Matrícula nº 58939 - Procon Marabá.

**Integrante Administrativo:** Jessé da Silva Pinheiro, Motorista, Matrícula nº 29452 - Procon Marabá .

Marabá-PA, 21 de maio de 2025.

*Documento Assinado Eletronicamente*

**Lucas de Almeida oliveira**

Assessor Especial



Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Almeida oliveira, Assessora Especial**, em 11/06/2025, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0650036** e o código CRC **C4B3126B**.

Rua Cinco de Abril, Nº 978 - Bairro Velha Marabá - Marabá/PA - CEP 68500-040

procon@maraba.pa.gov.br, - Site - maraba.pa.gov.br

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 050505355.000002/2025-23

SEI nº 0650036